

v.2, n.9, 2025 - Setembro

REVISTA O UNIVERSO OBSERVÁVEL

**A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA FORMAÇÃO POLICIAL:
ALICERCE PARA UMA CULTURA DE PAZ E DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA**

Robson Correia Pacheco¹

Revista O Universo Observável
DOI: 10.5281/zenodo.17148790
[ISSN: 2966-0599](#)

¹Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Regional da Bahia (UNIRB). Bacharel em Administração pela Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS). Especialista em Administração Pública pela UEFS; Especialista em Políticas e Gestão em Segurança Pública pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP); Especialista em Gestão Estratégica da Segurança Pública pela UNEB. Mestrando em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Doutor Honoris Causa, pela Faculdade Febranca. Atualmente, Coronel da Polícia Militar da Bahia.

E-mail: robson.pacheco@pm.ba.gov.br

ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-8612-2900>



REVISTA
UNIVERSO OBSERVÁVEL

v.2, n.9, 2025 - Setembro

**A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA FORMAÇÃO POLICIAL:
ALICERCE PARA UMA CULTURA DE PAZ E DE PROMOÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA**

Robson Correia Pacheco



PERIÓDICO CIENTÍFICO INDEXADO INTERNACIONALMENTE

ISSN
International Standard Serial Number
2966-0599

www.ouniversoobservavel.com.br

Editora e Revista
O Universo Observável
CNPJ: 57.199.688/0001-06
Naviraí – Mato Grosso do Sul
Rua: Botocudos, 365 – Centro
CEP: 79950-000

RESUMO

O presente artigo analisa a centralidade da Educação em Direitos Humanos (EDH) nos currículos de formação das polícias brasileiras como vetor fundamental para a transformação da cultura organizacional e da prática profissional. Partindo da problemática relação entre a atividade policial e a garantia de direitos no Brasil, investiga-se como a internalização dos princípios da dignidade da pessoa humana pode fomentar uma cultura de paz e superar o paradigma bélico historicamente arraigado. A metodologia utilizada é a revisão bibliográfica e documental, com base na análise de produções acadêmicas, relatórios de segurança pública e na Matriz Curricular Nacional para a formação de profissionais da área. Argumenta-se que, apesar dos avanços normativos, a efetivação de uma polícia cidadã depende da superação de um "currículo oculto" que resiste à formação humanística. Conclui-se que a EDH é ferramenta indispensável, mas sua eficácia está condicionada a mudanças estruturais e a um compromisso institucional contínuo que transcenda a sala de aula, visando à legitimação da polícia perante a sociedade.

Palavras-chave: educação em direitos humanos; formação policial; cultura de paz; dignidade humana; segurança pública.

ABSTRACT

This article analyzes the centrality of Human Rights Education (HRE) in the training curricula of Brazilian police forces as a fundamental vector for transforming organizational culture and professional practice. Starting from the problematic relationship between police activity and the guarantee of rights in Brazil, it investigates how the internalization of the principles of human dignity can foster a culture of peace and overcome the historically entrenched warlike paradigm. The methodology used is a bibliographic and documentary review, based on the analysis of academic productions, public security reports, and the National Curricular Matrix for the training of professionals in the area. It is argued that, despite normative advances, the establishment of a citizen-centric police force depends on overcoming a "hidden curriculum" that resists humanistic training. It is concluded that HRE is an indispensable tool, but its effectiveness is conditioned on structural changes and a continuous institutional commitment that transcends the classroom, aiming at the legitimation of the police before society.

Keywords: human rights education; police training; culture of peace; human dignity; public security.

1. INTRODUÇÃO

A segurança pública no Brasil constitui um dos maiores desafios do Estado contemporâneo. A sociedade convive com um paradoxo persistente: de um lado, a demanda legítima por ordem e proteção contra índices de criminalidade e violência que figuram entre os mais altos do mundo; de outro, a realidade de uma atuação policial que, por vezes, reproduz a violência que deveria combater. Dados anuais do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) revelam um cenário alarmante de mortes violentas intencionais, ao mesmo tempo em que apontam a alta letalidade da atividade policial, erodindo a confiança da população nas instituições que deveriam protegê-la (FBSP, 2024).

Essa complexa conjuntura remonta a uma herança histórica na qual as forças policiais foram estruturadas não apenas para o controle do crime, mas também para a repressão e o controle social de populações marginalizadas. Esse modelo, pautado em uma lógica de confronto e na figura de um "inimigo interno", mostra-se disfuncional no contexto de um Estado Democrático de Direito, inaugurado pela Constituição Federal de 1988. A Carta Magna estabeleceu um novo paradigma para a atuação estatal, fundamentado no princípio da dignidade da pessoa humana (Brasil, 1988, art. 1º, III), que deveria orientar todas as políticas públicas, inclusive a de segurança.

Diante da tensão entre o modelo histórico de policiamento e as exigências de uma sociedade democrática, emerge o problema de pesquisa que norteia este artigo: De que maneira e com quais desafios a Educação em Direitos Humanos (EDH), inserida nos currículos de formação policial, pode efetivamente catalisar a transição de uma cultura de confronto para uma cultura de paz e de respeito à dignidade humana nas corporações policiais? A questão é urgente, pois a legitimidade da polícia não se mede apenas por sua capacidade de prender, mas, sobretudo, por sua habilidade em garantir direitos e resolver conflitos com o menor custo humano possível.

A relevância deste estudo justifica-se, portanto, pela necessidade de se pensar a formação policial como um pilar estratégico para a reforma da segurança pública. Conforme aponta Soares (2019), não haverá polícia eficaz e respeitada sem que a instituição incorpore os valores da cidadania e dos direitos humanos em seu núcleo identitário. A formação é o momento primordial onde a identidade profissional do futuro agente é moldada, representando a principal janela de oportunidade para a mudança cultural.

Para responder à questão proposta, o objetivo geral deste trabalho é analisar a importância estratégica da EDH na formação policial como ferramenta para a reconfiguração da prática e da cultura organizacional da polícia. Como objetivos específicos, busca-se: a) discutir os paradigmas de segurança pública (tradicional

vs. cidadã) e o papel da polícia no Estado Democrático de Direito; b) mapear as diretrizes curriculares nacionais e os conteúdos de Direitos Humanos na formação policial brasileira; c) identificar os principais obstáculos (institucionais, culturais, pedagógicos) que dificultam a internalização desses valores pelos agentes; e d) conectar a formação humanística a resultados práticos, como o uso proporcional da força e a mediação de conflitos.

A metodologia empregada para alcançar tais objetivos será a revisão bibliográfica e documental. A pesquisa se apoiará em obras de referência de autores como os já citados, além de Jacqueline Muniz, cujos trabalhos são fundamentais para a crítica da segurança pública no Brasil. Serão analisados também documentos oficiais, com destaque para a Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública, desenvolvida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), que estabelece as diretrizes para a formação policial em todo o território nacional.

O artigo está estruturado em quatro seções de desenvolvimento, além desta introdução e das considerações finais. A segunda seção apresenta a metodologia. A terceira discute as bases teóricas da segurança pública na democracia, contrapondo o modelo bélico ao paradigma da polícia cidadã. A quarta se dedica à Educação em Direitos Humanos, examinando sua concepção, as diretrizes oficiais e os desafios de sua implementação nas academias. Por fim, a quinta seção analisa os impactos práticos de uma formação humanística na atividade policial, destacando-a como fator de qualificação profissional e de promoção de uma cultura de paz.

2. METODOLOGIA

Este trabalho, por ter se pautado em uma revisão bibliográfica e documental, possui a limitação de não ter investigado em profundidade, através de pesquisa de campo, as dinâmicas internas de uma organização policial específica. Para alcançar os objetivos propostos, adotou-se uma pesquisa de natureza qualitativa, com as seguintes etapas:

Revisão bibliográfica: levantamento de artigos científicos, livros e relatórios sobre mortes violentas intencionais, ao mesmo tempo em que apontam a alta letalidade da atividade policial, erodindo a confiança da população nas instituições que deveriam protegê-la (Tyler, 2006; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024), robustecido e amparado em artigos acadêmicos estudados na disciplina “Tópicos Avançados em Direitos Humanos, Segurança Pública e Educação”.

Análise documental: consulta a legislações (Constituição Federal, notas técnicas de organizações de segurança pública e notícias oficiais, especialmente relacionadas à experiência na Bahia em Educação em Direitos Humanos.

Observação de dados secundários: verificação da carga horária do conteúdo de direitos humanos em vários cursos de formação e especialização, notadamente na Bahia.

Dessa forma, a metodologia empregada nesse artigo foi um estudo exploratório realizado por meio de uma pesquisa bibliográfica, com método, por que não dizer, dedutivo, dada a incipiente regulamentação da Educação em Direitos Humanos nas organizações policiais. Entretanto, recomenda-se, para estudos futuros, a aplicação de metodologias mistas (quantitativa e qualitativa) que permitam correlacionar, por exemplo, carga horária da de direitos humanos nos cursos de formação e especialização policial e taxas de letalidade antes e depois da adoção da Educação em Direitos Humanos nas organizações policiais nas diferentes unidades da federação.

3. SEGURANÇA PÚBLICA, DEMOCRACIA E O PAPEL DA POLÍCIA

A discussão sobre a necessidade de uma Educação em Direitos Humanos nas polícias não pode ser desvinculada de uma compreensão mais profunda sobre o papel que essas instituições historicamente desempenharam no Brasil e do novo lugar que lhes foi designado pela Constituição de 1988. A cultura organizacional das corporações policiais é fruto de um longo processo histórico, e é nesse campo de tradições e práticas arraigadas que a formação humanística busca incidir.

3.1 A HERANÇA HISTÓRICA E A CULTURA ORGANIZACIONAL DAS POLÍCIAS NO BRASIL

As polícias brasileiras, em especial as militares, são herdeiras de uma tradição que remonta ao Período Imperial e que foi profundamente moldada durante regimes autoritários. Foi durante a Ditadura Militar (1964-1985) que essa identidade se cristalizou de forma mais contundente através da Doutrina de Segurança Nacional (DSN). Ensinada formalmente nas academias militares e de polícia da época, a DSN importava lógicas de contrainsurgência da Guerra Fria, definindo o "inimigo interno" como alvo principal do Estado. Movimentos sociais, opositores políticos e qualquer forma de dissidência eram enquadrados como parte de uma guerra revolucionária a ser combatida. Como ensina o historiador Fico (2004), as técnicas de vigilância, infiltração e eliminação, antes voltadas para a "guerra suja" no campo político, foram progressivamente transferidas e adaptadas para o policiamento ostensivo nas grandes cidades, mesmo após o fim do regime, tratando problemas sociais e a pequena criminalidade com uma lógica de combate militar.

Essa matriz histórica forjou uma cultura organizacional militarizada, hierárquica e avessa ao

controle externo, conhecida como "cultura de corpo" ou *ethos guerreiro*. Para o sociólogo Luiz Eduardo Soares, essa cultura se manifesta em uma visão de mundo dualista, que divide a sociedade entre "cidadãos de bem" e "bandidos", tratando o confronto com estes últimos como uma verdadeira guerra. Nessa lógica, Soares (2019) afirma que:

O policial é um soldado; a cidade, um campo de batalha; os habitantes das favelas e periferias, potenciais inimigos; as armas, instrumentos de afirmação de autoridade e de imposição da ordem pela força; os procedimentos, táticas de combate; os resultados, corpos tombados, prisões e apreensões. O objetivo é a vitória sobre o mal, a eliminação do inimigo. A paz é o silêncio que se segue ao fim da batalha (Soares, 2019, p. 54).

Essa mentalidade, transmitida de geração em geração, cria uma barreira formidável à assimilação de princípios democráticos, que são frequentemente percebidos como entraves à "eficiência" ou como "defesa de bandidos". A gravidade desse quadro é evidenciada em dados comparativos. Enquanto em muitos países desenvolvidos a morte de um civil por ação policial é um evento raro que gera grande comoção nacional, no Brasil, a letalidade policial atinge números que superam os de muitas zonas de guerra declarada. Relatórios de organizações como a Anistia Internacional e dados compilados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024) colocam o Brasil consistentemente entre as nações com as polícias mais letais do mundo, o que demonstra que o paradigma bélico não é apenas um discurso, mas uma prática com consequências fatais e diárias.

3.2 A POLÍCIA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

A promulgação da Constituição Federal de 1988 representou uma ruptura jurídica e filosófica com o passado autoritário. Ao definir o Brasil como um Estado Democrático de Direito e elencar a dignidade da pessoa humana como um de seus fundamentos (Brasil, 1988), a Constituição redefiniu o propósito de todas as instituições públicas. Este princípio, segundo a mais abalizada doutrina constitucional, não é uma mera recomendação, mas o valor-fonte do ordenamento jurídico, dotado de uma eficácia irradiante. O jurista Barroso (2010, p. 321) explica que a dignidade "atua como um vetor de interpretação para todas as normas do sistema, que deverão ter seu sentido e alcance adequados a ele". Portanto, a dignidade humana deve obrigatoriamente permear e condicionar cada ato do poder público, especialmente aqueles que envolvem o uso da força, como a atividade policial.

Nesse novo arranjo, a segurança pública (Brasil, 1988, art. 144) passa a ser compreendida como um "dever do Estado, direito e responsabilidade de todos", exercida para a "preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio". A finalidade da polícia desloca-se da defesa do Estado para a proteção do cidadão. O policial deixa de ser um agente da força para se tornar um servidor público e um garantidor de direitos. Como aponta Lima (2010), no modelo democrático, o uso da força só é legítimo quando estritamente necessário, regulado por lei e empregado a serviço da cidadania. A eficiência, portanto, não pode mais ser medida apenas pela quantidade de prisões ou pela letalidade, mas pela capacidade de reduzir o crime com respeito aos limites legais e constitucionais.

3.3 PARADIGMAS EM DISPUTA: SEGURANÇA NACIONAL VS. SEGURANÇA CIDADÃ

A tensão entre a herança da DSN e o projeto constitucional de 1988 materializa-se na disputa entre dois paradigmas de policiamento. De um lado, o paradigma bélico ou reativo, caracterizado pela ostensividade, pela resposta violenta ao crime e por uma visão de que a segurança se produz pela intimidação. Do outro, emerge o paradigma da segurança cidadã, também conhecido como policiamento comunitário. Este modelo, defendido por inúmeros reformadores e previsto nas diretrizes da SENASP, propõe uma abordagem radicalmente diferente. Para Muniz (2001, p. 11), a polícia deve deixar de ser uma "máquina de reação ao crime" para se tornar uma "agência de resolução de problemas e de governança da paz".

O paradigma da segurança cidadã se baseia nos seguintes pilares:

- **Prevenção:** Atuar sobre as causas e os fatores de risco da violência.
- **Foco na Resolução de Problemas:** Identificar, com a comunidade, os problemas locais e desenvolver soluções customizadas.
- **Parceria com a Comunidade:** Estabelecer uma relação de confiança e cooperação com os moradores.
- **Uso da Inteligência:** Basear a ação policial em dados e análises criminais.
- **Responsabilização e Transparência (Accountability):** Prestar contas de suas ações à sociedade.

Adotar o paradigma da segurança cidadã não significa abandonar a repressão qualificada ao crime grave, mas integrá-la a um repertório mais amplo e inteligente de atuação. Significa entender que uma abordagem truculenta não é apenas uma violação de direitos, mas também uma falha estratégica que alimenta

o ciclo da violência. É nesse ponto que a Educação em Direitos Humanos deixa de ser um acessório e se torna um componente central da competência técnica do profissional de polícia.

4. A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS COMO FERRAMENTA DE TRANSFORMAÇÃO

Se o primeiro capítulo estabeleceu o "porquê" da mudança — a necessidade de alinhar a polícia aos valores democráticos —, este capítulo se dedica ao "como". A Educação em Direitos Humanos (EDH) emerge como a principal ferramenta pedagógica para operar essa transformação. Contudo, sua aplicação nas academias de polícia é um campo de disputas e contradições, onde a norma prescrita muitas vezes colide com a cultura estabelecida.

4.1 CONCEITUANDO A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA FORMAÇÃO POLICIAL (EDH)

Corroborando o entendimento da Profa. Dra. Maria de Nazaré Tavares Zenaide, em sala de aula, na disciplina Segurança Pública e Educação em Direitos Humanos, é um erro comum reduzir a EDH na polícia à simples memorização de leis e tratados internacionais. De acordo com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (Brasil, 2018), a EDH deve ser compreendida como um processo sistemático e multidimensional que visa à formação de uma cultura de respeito à dignidade humana através da promoção de valores, atitudes e práticas.

No contexto policial, isso significa que a EDH não pode ser apenas uma disciplina isolada, mas um eixo transversal que permeia toda a formação. O objetivo não é apenas que o policial saiba o que é tortura, mas que ele compreenda por que a tortura é inaceitável, ineficaz e ilegal, desenvolvendo uma repulsa ética a tal prática. Trata-se de cultivar competências socioemocionais, como a empatia e a comunicação não violenta, que são tão cruciais para a atividade policial quanto a habilidade no manejo de uma arma de fogo. O Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) reforça essa visão, afirmando que a formação em direitos humanos para a polícia deve focar em cenários práticos, ajudando os agentes a tomar decisões éticas sob pressão (UNITED NATIONS, 2011).

4.2 AS DIRETRIZES NACIONAIS PARA A FORMAÇÃO (MATRIZ SENASP)

No Brasil, o esforço mais significativo para padronizar a formação dos profissionais de segurança pública se materializou na Matriz Curricular Nacional (MCN). Desde sua primeira versão e em suas atualizações, ela representa um avanço notável ao incorporar formalmente a perspectiva dos direitos humanos e da polícia cidadã. A Matriz se estrutura em

eixos formativos, sendo o "Eixo Humanístico" o espaço central para os conteúdos aqui discutidos, prevendo áreas como Direitos Humanos, Uso Diferenciado da Força, Mediação de Conflitos e Polícia Comunitária.

No papel, a matriz é um documento exemplar que prescreve uma formação integrada. O desafio, contudo, não reside na qualidade da norma, mas em sua tradução para a prática pedagógica, onde a cultura institucional se mostra resiliente. O que se comprova facilmente pela carga horária mínima destinada aos cursos de formação e especialização nas organizações policiais com conteúdos de direitos humanos. Foi alarmante constatar nas Normas e Padrões de Conduta no Ensino da Polícia Militar da Bahia, 2025, o quanto se recomenda como carga máxima dos conteúdos de Direitos Humanos, muitas vezes confundido com o conteúdo de polícia comunitária. Da observação dos currículos, achamos o seguinte:

- a) CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS (CFSD) 30h/a;
- b) CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS (CFSgt) 40h/a;
- c) CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS CFO 30h/a;
- d) CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS (CAO) 30h/a, sendo que a disciplina é polícia comunitária e sociedade; e
- e) CURSO DE COMANDO E ESTADO MAIOR (CEEM) 30h/a sendo que a disciplina é polícia comunitária e Direitos Humanos.

4.3 OS DESAFIOS DA IMPLEMENTAÇÃO

A distância entre o currículo prescrito e a realidade da formação é o ponto nevrálgico do problema. Diversos obstáculos concorrem para que a EDH seja, muitas vezes, neutralizada ou esvaziada de seu potencial transformador. Em dinâmica pedagógica, em sala de aula, no programa de pós-graduação interdisciplinar em direitos humanos da UFG, na disciplina Segurança Pública e Educação em Direitos Humanos, a Profa. Dra. Jéssica Painkow Rosa Cavalcante extraiu de quatro grandes grupos, estudados separadamente, o quanto o "currículo oculto" prevalece sobre o institucional, quando defrontou a turma com o tema abordagem policial: o que é ensinado e o que é praticado.

4.3.1 Resistência institucional e o "currículo oculto"

O conceito de "currículo oculto" é fundamental para entender por que a mudança é tão lenta. Ele se refere ao conjunto de valores, rituais e práticas não oficiais que são transmitidos aos novos policiais pelos veteranos e pela própria cultura da corporação. Como

afirmam Poncioni e Farias (2012, p. 145), "o currículo oculto se sobrepõe ao currículo formal, na medida em que a cultura policial tradicional [...] é reafirmada nas práticas cotidianas".

Esse currículo se manifesta de formas concretas e poderosas. Em pesquisas etnográficas sobre o cotidiano policial, pesquisadores como Misse (2010) descrevem como a linguagem utilizada nos corredores da delegacia ou na viatura já molda a percepção do recruta. O humor cínico sobre as "turmas dos direitos humanos", a glorificação de policiais violentos como heróis e a transmissão de "macetes" sobre como contornar os procedimentos legais são parte desse aprendizado informal. O recruta aprende, por exemplo, a temer mais a acusação de corrupção do que a de violência, e é instruído sobre como construir um "auto de resistência" — a justificativa para uma morte em confronto — que seja juridicamente defensável, independentemente dos fatos. O policial que insiste em seguir estritamente o manual, que trata todos com urbanidade ou que se recusa a participar de práticas abusivas é frequentemente ostracizado, rotulado de "P-2" (espião da corregedoria) ou "aluno", alguém que ainda não conhece a "realidade da rua". Essa pressão do grupo é um mecanismo de socialização muito mais impactante do que as poucas horas de aulas formais de EDH.

4.3.2 Fragilidades pedagógicas e a necessidade de metodologias ativas

Muitas academias ainda adotam um modelo de ensino passivo, baseado em aulas expositivas e na repetição de leis, o que é ineficaz para a formação de atitudes. A superação desse modelo exige a adoção de metodologias ativas que coloquem o aluno no centro do processo. Um exemplo prático seria a implementação de um "Estudo de Caso Simulado" para uma ocorrência de alta complexidade e baixo uso da força, como um chamado envolvendo uma pessoa em surto psicótico.

Nesse exercício, os recrutas, em um cenário montado, deparar-se-iam com um ator interpretando um indivíduo desorientado e potencialmente agressivo. A avaliação não se basearia em uma resposta "certa" ou "errada", mas na análise do processo decisório do grupo: eles conseguiram identificar que não se tratava de um criminoso comum? Tentaram a comunicação e a desescalada verbal antes de qualquer contato físico? Solicitaram apoio especializado (como serviços de saúde mental)? Conseguiram conter o indivíduo, se necessário, com o mínimo de força e de forma a preservar sua integridade física e dignidade? A sessão de *debriefing* posterior, mediada por um instrutor qualificado (idealmente um psicólogo e um policial experiente), seria o momento mais rico do aprendizado, onde os recrutas poderiam discutir seus medos, seus erros e as alternativas táticas e éticas para a situação. Esse tipo de aprendizado vivencial tem um poder de fixação muito superior à teoria abstrata.

4.3.3 O fator psicológico: treinamento de inoculação de estresse

Um dos maiores hiatos na formação policial é a desconexão entre o aprendizado em ambiente controlado e a aplicação desse conhecimento sob o estresse extremo de uma situação real. No calor de um confronto, o cérebro humano pode entrar em um estado de "sequestro da amígdala", onde as funções do córtex pré-frontal (responsável pelo raciocínio, controle de impulsos e tomada de decisão ética) são suprimidas em favor de reações instintivas de luta ou fuga. É nesse momento que o policial "esquece" o manual de direitos humanos e age com base no seu treinamento mais instintivo.

Para o Prof. Dr. Paulo César Carbonari, do programa de pós-graduação interdisciplinar em direitos humanos da UFG, na disciplina Segurança Pública e Educação em Direitos Humanos, o grande risco desses treinamentos policiais é naturalizar, normalizar e, posteriormente, normatizar condutas policiais fora do previsto em lei, fazendo prevalecer uma cultura rivalizante aos direitos humanos.

Para combater esse fenômeno, modelos de treinamento avançados utilizam o chamado Treinamento de Inoculação de Estresse (TIE). A premissa, desenvolvida no campo da psicologia, é preparar o indivíduo para lidar com o estresse antes que ele ocorra. Na formação policial, o TIE envolve expor os policiais em formação a simulações realísticas que aumentam gradualmente o nível de estresse (com gritos, iluminação caótica, informações contraditórias, etc.), forçando-os a tomar decisões complexas sob pressão. O objetivo é "vacinar" o sistema nervoso, automatizando as respostas táticas e éticas corretas para que elas se tornem a reação padrão, mesmo em situações de alto estresse. Conforme aponta Grossman (2009) em sua análise sobre a psicologia do combate, treinar repetidamente a ação correta em cenários realistas é a única forma de garantir que ela será executada sob o influxo da adrenalina. Integrar o TIE à formação em direitos humanos significa, portanto, construir uma "memória muscular" ética, garantindo que o respeito à vida e o uso proporcional da força não sejam apenas conceitos, mas reflexos condicionados do profissional bem-preparado.

5. DA SALA DE AULA À RUA: IMPACTOS NA CULTURA DE PAZ E NA DIGNIDADE HUMANA

É importante destacar que de 1989 até os dias atuais, este autor vivenciou a sala de aula tratando sempre de temas ligados ao direito, ressaltando que após 1998 notadamente conteúdos de direitos humanos e polícia comunitária. Daí, poder assegurar que a validação final de qualquer projeto pedagógico de formação policial não ocorre nos testes em sala de aula, mas no cotidiano das ruas. É na interação com o público

e na gestão de crises que os valores da EDH se provam eficazes ou se revelam inócuos. Este capítulo argumenta que uma formação humanística sólida não enfraquece a polícia; pelo contrário, ela a torna mais inteligente, legítima e eficiente, respeitadora da dignidade humana e incentivadora de uma cultura de paz, que implica numa maior sensação de segurança para toda a sociedade.

5.1 O USO PROPORCIONAL DA FORÇA COMO INTELIGÊNCIA POLICIAL

Um dos mitos mais persistentes alimentados pelo "currículo oculto" é a ideia de que a contenção no uso da força é um sinal de fraqueza. Na realidade, o domínio da doutrina do uso diferenciado e proporcional da força é um indicador de alta competência técnica. A Matriz Curricular Nacional (SENASP) baseia-se em um modelo de pirâmide, onde a força letal ocupa o ápice e só deve ser utilizada quando todos os níveis inferiores se mostrarem ineficazes. Um policial bem treinado não é aquele que "atira primeiro", mas aquele que possui um vasto repertório de respostas para uma crise, sendo capaz de ler o ambiente, verbalizar e empregar técnicas de menor potencial ofensivo.

Além da dimensão ética e legal, a decisão pelo uso excessivo da força acarreta custos tangíveis e estratégicos para o Estado e para a própria corporação. Cada morte ou lesão grave resultante de uma ação policial abusiva gera potenciais processos judiciais, resultando em vultosas indenizações pagas pelo erário público. Do ponto de vista social, a truculência policial destrói o capital mais valioso da segurança pública: a confiança da comunidade. Populações que temem a polícia não colaboram com investigações, não servem como testemunhas e não fornecem as informações cruciais para a inteligência policial. Adicionalmente, há um custo humano severo para os próprios agentes. Estudos sobre saúde mental policial (Minayo; Souza, 2003) demonstram a alta prevalência de estresse pós-traumático, depressão e suicídio entre aqueles envolvidos em ocorrências letais, desmistificando a figura do "herói" violento e revelando um profissional adoecido e com sua capacidade de trabalho comprometida.

5.2 A DIGNIDADE NA PRÁTICA: A ABORDAGEM POLICIAL

Nenhuma interação expõe tanto a relação entre polícia e comunidade quanto a abordagem. É um procedimento rotineiro, mas que pode se converter em um momento de humilhação ou em uma demonstração de profissionalismo. Uma formação pautada na dignidade humana ensina o policial a executar a abordagem como um procedimento técnico, com comunicação clara, respeito à individualidade e, crucialmente, com imparcialidade. A suspeita deve se basear em "fundada suspeita", como prevê o Código de Processo Penal (Brasil, 1941), e não em preconceitos. Estudos como os do Centro de Estudos de Segurança e

Cidadania (CESEC, 2022) consistentemente apontam um viés racial estrutural na atividade policial. Uma EDH efetiva deve, obrigatoriamente, incluir o letramento racial crítico, capacitando o agente a reconhecer e a combater seus próprios preconceitos e os da instituição.

5.3 O POLICIAL COMO MEDIADOR E PROMOTOR DA PAZ

O paradigma da "guerra ao crime" obscurece o fato de que a maior parte dos chamados policiais não se refere a crimes graves, mas a conflitos interpessoais. Nesses cenários, uma resposta puramente repressiva é ineficaz. Aqui, o policial com formação em mediação de conflitos revela seu imenso valor. Em vez de simplesmente efetuar uma prisão, ele pode atuar como um mediador primário, escutando as partes e ajudando a construir soluções. Essa atuação não só resolve a chamada imediata de forma mais duradoura, como também fortalece a imagem da polícia como uma instituição que soluciona problemas, atuando na base da pirâmide de conflitos e evitando que eles escalem para a violência.

5.4 A CONSTRUÇÃO DA LEGITIMIDADE COMO ATIVO ESTRATÉGICO DE SEGURANÇA

Finalmente, é preciso compreender que a legitimidade policial não é um conceito abstrato ou um "bônus" humanitário, mas sim o principal ativo estratégico de uma força de segurança moderna e eficiente. A literatura sobre criminologia, especialmente os trabalhos de Tyler (2006) sobre Justiça Procedimental, demonstra que a percepção pública sobre a legitimidade da polícia está menos ligada aos resultados (como o número de prisões) e mais à forma como a polícia exerce sua autoridade. Quando os cidadãos sentem que estão sendo tratados com justiça, respeito e transparência, eles tendem a obedecer à lei e a colaborar com a polícia voluntariamente.

Uma polícia legítima, portanto, é aquela que:

- Trata as pessoas com dignidade e respeito.
- É neutra e imparcial em suas decisões.
- Dá voz aos cidadãos, permitindo que eles expliquem sua situação.
- Demonstra ter intenções benevolentes e confiáveis.

Quando esses quatro pilares da Justiça Procedimental são a base da atuação policial, a comunidade passa a ver a polícia como uma parte integrante de si mesma, e não como uma força de ocupação. Essa percepção é a mais poderosa ferramenta de prevenção ao crime que existe. Ela reduz a necessidade do uso da força, aumenta o fluxo de informações de inteligência e diminui os custos operacionais e humanos da atividade policial. Entre

percepção e realidade há um caminho a ser percorrido, que é o da legitimidade, a ser construída a cada interação, a cada abordagem, a cada atendimento de ocorrência. A educação transversal e interdisciplinar dos direitos humanos nos cursos de formação e especialização das organizações policiais, nesse sentido, exaustivamente discutido em sala de aula na disciplina Segurança Pública e Educação em Direitos Humanos (PPGIDH/MJSP) é o principal caminho para construir essa legitimação.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste artigo, buscou-se analisar o papel complexo e fundamental da Educação em Direitos Humanos (EDH) no processo de formação policial. O percurso argumentativo partiu da constatação do paradoxo da segurança pública brasileira, para então investigar as possibilidades e os limites da formação como ferramenta de mudança. Vimos que as polícias no Brasil são herdeiras de um *ethos guerreiro*, que o projeto constitucional de 1988 exige uma ruptura com esse modelo, e que a EDH é o instrumento central para essa transição, apesar dos enormes desafios impostos pela cultura institucional e por fragilidades pedagógicas. Argumentou-se, por fim, que uma formação humanística qualifica o profissional e constrói a legitimidade, o ativo mais estratégico da segurança pública.

Chegamos, assim, a uma resposta para o problema de pesquisa que guiou este trabalho. A EDH catalisa a transição para uma cultura de paz ao fornecer ao agente um novo repertório técnico (mediação, uso diferenciado da força) e um novo referencial ético-jurídico (dignidade, justiça procedimental). Contudo, sua eficácia é indispensável, porém não suficiente, sendo condicionada pela superação do "currículo oculto" e por um compromisso institucional que transcenda a sala de aula.

Portanto, a mudança exige uma abordagem sistêmica. As seguintes recomendações, mais detalhadas, emergem desta análise:

1. **Para as Instituições de Segurança Pública:** É crucial ir além da reforma curricular e criar mecanismos de gestão que incentivem a prática cidadã. Isso inclui: a) reformular os critérios de promoção para valorizar não apenas a "bravura", mas também a baixa letalidade e a capacidade de mediação; b) estabelecer programas de mentoria onde policiais experientes e com práticas exemplares possam orientar os recrutas nos primeiros anos; c) investir pesadamente na formação de instrutores, com estágios em outras polícias e intercâmbio com a academia.
2. **Para a Academia e Pesquisadores:** É preciso avançar nas pesquisas empíricas e etnográficas. Estudos longitudinais que acompanhem turmas de policiais por vários anos são essenciais para

medir o real impacto da formação e os fatores que levam ao abandono ou à manutenção dos valores aprendidos. Análises sobre a saúde mental dos agentes e sua correlação com modelos de policiamento (reativo vs. comunitário) também são urgentes.

3. **Para o Poder Político e a Sociedade Civil:** A mudança depende de controle externo e de vontade política. Isso significa: a) garantir a autonomia funcional e orçamentária das ouvidorias e corregedorias, assegurando que as investigações de abusos sejam rigorosas e isentas; b) lutar pela aprovação de leis que modernizem a estrutura das polícias; e c) fomentar a participação social em conselhos de segurança para que a comunidade possa dialogar, fiscalizar e construir soluções em conjunto com a polícia local.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo:** os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 jun. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. Rio de Janeiro, RJ: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 10 jun. 2025.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.** Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

CENTRO DE ESTUDOS DE SEGURANÇA E CIDADANIA (CESEC). **Pele Alvo:** a cor da violência policial. Rio de Janeiro: CESeC, 2022.

FICO, Carlos. A 'guerra suja' no Brasil: sobre a Doutrina de Segurança Nacional. **Revista de História,** São Paulo, n. 150, p. 175-194, 2004.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024.** São Paulo: FBSP, 2024.

GROSSMAN, Dave. **On Killing:** The Psychological Cost of Learning to Kill in War and Society. Rev. ed. New York: Little, Brown and Company, 2009.

LIMA, Roberto Kante de. Polícia, Violência e os Direitos Humanos no Brasil. In: LIMA, Renato Sérgio de; RATTON, José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de (Orgs.). **Crime, Polícia e Justiça no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de. **Missão investigar:** entre o ideal e a

realidade de ser policial. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2003.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição: a criminalidade na autoconcepção das classes populares. Lua Nova: **Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n. 79, p. 11-30, 2010.

MUNIZ, Jacqueline. A síndrome de Deus: a polícia e a repressão na ordem democrática. **Revista da Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia**, Niterói, v. 2, n. 3, p. 11-25, 2001.

Normas de Planejamento e Conduta da Educação: POLÍCIA MILITAR DA BAHIA. Publicadas na Separata ao BGO n.º 020 de 29 de janeiro de 2025.

PONCIONI, Paula; FARIAS, Juliana. A formação do profissional de segurança pública no Brasil: uma análise da matriz curricular nacional. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 6, n. 2, p. 140-157, 2012.

SOARES, Luiz Eduardo. **Desmilitarizar:** segurança pública e direitos humanos. São Paulo: Boitempo, 2019.

TYLER, Tom R. **Why People Obey the Law.** Princeton: Princeton University Press, 2006.

UNITED NATIONS. Office of the High Commissioner for Human Rights. **Human Rights Standards and Practice for the Police.** New York; Geneva: UN, 2011.



O Conhecimento
é o horizonte
de eventos.

ISSN: 2966-0599

contato@ouniversoobservavel.com.br

www.ouniversoobservavel.com.br

Periódico Científico Indexado